



NOTA TÉCNICA Nº 090/2021/CG27_20

Assunto:	Análise do recurso da empresa COBRAPE ao Ato convocatório nº 16/2021
Referência:	Ato convocatório nº 16/2021
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	-
OBJETO:	Contratação de empresa para gerenciamento e fiscalização de obras para implantação de sistemas de esgotamento sanitário na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:	Bacia do rio Paraíba do Sul
COMITÊ:	CEIVAP.
DOCUMENTO EM ANÁLISE:	Análise do recurso da empresa COBRAPE ao Ato convocatório nº 16/2021.

1. HISTÓRICO

O CEIVAP, entendendo a necessidade de investimentos na implantação de sistemas de esgotamento sanitário e a fragilidade dos municípios da área de atuação do comitê, aportou recursos para execução de ações nesta área no seu Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP para o período de 2021, por meio da Finalidade 2 - Agenda Setorial, Programa 2.1 – Recuperação da qualidade da água, Ação 2.1.2 - Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de coleta e tratamento de efluentes do PAP. Este programa tem como objetivo garantir para a população da bacia hidrográfica a disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. No programa estão previstos ações e investimentos necessários para a despoluição dos corpos d'água na bacia hidrográfica, dentre os quais está o Programa de Tratamento de





Águas Residuárias – PROTRATAR, que tem como objetivo o aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

O CEIVAP e a AGEVAP publicaram, em 2017, o 1º Edital de Chamamento Público do Programa PROTRATAR, e o CEIVAP aprovou a Deliberação CEIVAP nº 263/2018, de 18 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a aprovação do Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR como um programa perene do CEIVAP”.

Em 2019 foi publicado o 2º Edital de Chamamento Público do Programa, o PROTRATAR II, em 2020 foi lançado o PROTRATAR III e em 2021 foi lançado o PROTRATAR IV, que se encontra em andamento.

Os projetos dos editais I a III somam 16 projetos, e há previsão de 7 projetos serem contemplados pelo edital do PROTRATAR IV. Diante do exposto na Deliberação CEIVAP nº 263/2018, que define que serão publicados editais do PROTRATAR anualmente, haverá, portanto, constante incremento no número de projetos a serem acompanhados.

Os municípios, em sua grande maioria, não possuem corpo técnico suficiente e experiente para acompanhamento e ajuste de projetos, bem como fiscalização de obras de esgotamento sanitário. Adicionalmente, com o grande número de projetos em fase de análise pela CAIXA e em licitação, somado às obras em andamento, que demandam acompanhamento constante, a AGEVAP não possui capacidade operacional para acompanhamento de todas as atividades, especialmente as obras, para as quais há necessidade de vistorias para verificação de sua correta execução.

O acompanhamento inadequado poderia acarretar má aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e resultar em sistemas de esgotamento sanitário inadequados, sem funcionalidade e que não cumprem seu objetivo final de melhoria da qualidade das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.





Sendo assim, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para acompanhar e fiscalizar os projetos e obras de esgotamento sanitário apoiados pelo CEIVAP, de forma que se faça o acompanhamento adequado dos projetos, auxiliando a equipe da AGEVAP.

Para tanto, foi realizado o ato convocatório nº 16/2021, em 13 de outubro de 2021, no qual participaram 6 empresas ou consórcios, dentre os quais a COBRAPE – CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos. Foi publicado comunicado em 25 de outubro de 2021 com as concorrentes habilitadas, e a COBRAPE enviou recurso em 28 de outubro de 2021 a respeito do resultado.

2. OBJETIVO

Esta nota técnica tem como objetivo a análise do recurso da COBRAPE – CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos ao ato convocatório nº 16/2021.

3. ANÁLISE

A COBRAPE – CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos interpôs recurso a respeito de sua inabilitação no ato convocatório nº 16/2021, que tem como objetivo a contratação de empresa para gerenciamento e fiscalização de obras para implantação de sistemas de esgotamento sanitário na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

De acordo com a Nota Técnica nº 075/2021/CG27_20, que realizou a análise da documentação de habilitação da qualificação técnica do Ato convocatório nº 16/2021, a COBRAPE foi considerada inabilitada, pois não atendeu ao solicitado na documentação referente à comprovação de qualificação técnica referente ao profissional Engenheiro Sênior. Na referida Nota Técnica, há o trecho abaixo, a respeito da documentação apresentada pela COBRAPE para comprovação de qualificação técnica do Profissional Engenheiro Sênior, a qual foi o motivo da inabilitação da concorrente, conforme segue:

“...o Termo de Referência descreve a solicitação de apresentação de atestado de acompanhamento ou fiscalização de projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário, e foram apresentados dois atestados referentes a atividades de





elaboração de projetos de esgotamento sanitário, não constando atividades de acompanhamento e fiscalização, não atendendo, portanto, ao solicitado.”

O Termo de Referência, datado de 15 de setembro de 2021, define, para o profissional Engenheiro Sênior, os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

“- Diploma de Graduação, apresentado digitalizado frente e verso, autenticado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Civil, ou Engenharia civil com ênfase em saneamento, ou Engenharia Sanitária.

- Tempo mínimo de formação: 10 (dez) anos;

-2 (dois) Atestado de capacidade técnica (ACT), devidamente autenticado, emitido por empresa ou órgão da administração pública comprovando atuação do profissional em atividades relacionadas à acompanhamento ou fiscalização de projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo conselho de classe.

Em pelo menos um dos atestados deverá constar que o profissional atuou como coordenador ou responsável técnico em projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário. “

O presente ato convocatório tem como objetivo a contratação de empresa com a função de gerenciar o montante de obras de saneamento financiadas com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito do CEIVAP. Portanto, analisou-se a atuação das concorrentes na atuação como gerenciadora de projetos e obras de esgotamento sanitário. A solicitação de qualificação técnica do engenheiro sênior, que atuaria como responsável técnico, se baseou nesta característica, de avaliar a atuação de um coordenador/responsável técnico em uma contratação para gerenciamento de projetos e obras. Por este fato, não foram considerados os atestados referentes à elaboração de projetos de esgotamento sanitário, para nenhuma das proponentes.

Os atestados de capacidade técnica referentes ao Engenheiro Sênior precisavam comprovar a experiência em acompanhamento ou fiscalização de montantes de projetos de esgotamento sanitário, permitindo, assim, a habilitação das proponentes. Os atestados apresentados pela COBRAPE para este profissional se referiam a

elaboração de estudo de concepção e projeto de engenharia de sistema de esgotamento sanitário e elaboração de projeto executivo de esgotamento sanitário, atividades às quais não se relacionam, conforme supracitado, ao acompanhamento ou fiscalização de projetos, conforme Figuras abaixo:

 **CREA-SP**
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: **SZO-81008** Folha(s) nº: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220060837072

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional	RODRIGO PINHEIRO PACHECO
Título(s)	Engenheiro Civil.
Cº EASP Nº	5062122579
Atribuições	Artigo 07, da Resolução 218/73, do CONFEA
Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s)	Co-Responsável Técnico por Projeto na Área da Engenharia Civil - Projeto básico e projeto de engenharia de esgotamento sanitário para a elaboração de estudo de concepção e projeto de engenharia para ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Cidade de Ibatul/PR
Quantificação	Especificadas conforme Atestado anexo, limitadas as atribuições acima.
Local da obra/serviço	Rua Capitão Antônio Rosa, n.º 406
Cidade	São Paulo. Estado SP
Valor	R\$ 82.280,00 (Agosto/04)
Período	27/08/04 a 24/04/06
Contratante	Companhia de Saneamento do Paraná - SENEPAR

Figura 1: Primeira Certidão de acervo técnico apresentada para comprovação de qualificação técnica do profissional Engenheiro Sênior pela COBRAPE - extraído do item 4.5 da documentação de Habilitação.



AGEVAP
AGÊNCIA DE BACIA



ATESTADO TÉCNICO Nº 245/2007

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos**, CNPJ 58.645.219/0001-28 com sede à Rua Capitão Antonio Rosa, 406 – São Paulo/SP, executou para a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, os serviços abaixo descritos:

Local dos Serviços:

Ibaiti/PR

Objeto:

Elaboração de Estudo de Concepção e Projeto de Engenharia p/
Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Período de execução:

27/08/2004 a 24/04/2006

Contrato CPS :

209/2004

Responsabilidade Técnica: Engº Alceu Guérios Bittencourt

CREA 7.102-D/PR

ART 8210200405393063

Coordenação Geral:

Engº Ariovaldo Delquiaro

CREA 176.146-D/SP

ART 8210200405395821

Coordenação Executiva:

Engº Carlos Eduardo Curi Gallego

CREA 34.326-D/PR

ART 8210200405396143

Equipe Técnica Principal

Proj. Básico e Proj. de Engº

De Esgotamento Sanitário:

Engº Rodrigo Pinheiro Pacheco

CREA 71.633-D/PR

ART 92221220060837072

Urbanização, Demografia e

Sócioeconomia:

Arq. Regina Maria M. de Araújo

CREA 61.922-D/PR



Figura 2: Primeiro Atestado de Capacidade Técnica apresentado para comprovação de qualificação técnica do profissional Engenheiro Sênior pela COBRAPE - extraído do item 4.5 da documentação de Habilitação.

Como é possível observar nas Figuras 1 e 2, a Certidão de acervo técnico e Atestado de Capacidade Técnica mencionam claramente a elaboração de um projeto específico de saneamento, não citando o acompanhamento ou fiscalização.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620170003040
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional RODRIGO PINHEIRO PACHECO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RODRIGO PINHEIRO PACHECO
Registro: 5062122579-SP RNP: 1703689828
Título Profissional: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil

Número ART: 28027230171676877 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 14/03/2017 Baixada em: 14/03/2017
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220120534958
Participação Técnica: EQUIPE à 92221220120534565
Empresa Contratada: COBRAPE-CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP .. No.: 300
RUA COSTA CARVALHO
Complemento: Bairro: PINHEIROS
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05429900 PAIS: BRASIL
Contrato: 05.169/11 Celebrado em: 09/05/2012
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.727.672,87 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: TRECHO PARQUE ANHANGUERA E JARAGUA No.:
Complemento: Bairro:
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 21/11/2012 Conclusão Eletiva: 11/12/2014 Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Proprietário: CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: **Coordenação, Projeto executivo, Rede de Esgoto, 10024,69 metro.**

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Civil.
Valor do Contrato: R\$ 1.727.672,87 Valor Total Medido: R\$ 1.584.437,29.
A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o Atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 11 fls, expedido pelo contratante da obra/serviço em 13/02/2017, devidamente assinado por Nelson Ferreira Junior, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Figura 3: Segunda Certidão de acervo técnico apresentada para comprovação de qualificação técnica do profissional Engenheiro Sênior pela COBRAPE - extraído do item 4.5 da documentação de Habilitação.

ATESTADO TÉCNICO

T-23725/2017	Folha 01 de 11
REF.: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA	
Atestamos que a empresa COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS - CNPJ/MF 58.645.219/0001-28 , realizou para a SABESP - CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, no período de 21/11/2012 a 11/12/2014, através do Contrato nº 05.169/11, a Elaboração de Projetos Executivos do Sistema de Coleta e Transporte de Esgotos do Parque Anhanguera e Jaraguá - Sistema Barueri - Unidade de Negócio Norte - MN, Diretoria Metropolitana - M.	
No anexo com folhas numeradas de 02/11 a 11/11, estão discriminados os serviços e os quantitativos executados no referido contrato.	

Figura 4: Segundo Atestado de Capacidade Técnica apresentado para comprovação de qualificação técnica do profissional Engenheiro Sênior pela COBRAPE - extraído do item 4.5 da documentação de Habilitação.

As Figuras 3 e 4 também exemplificam a situação, pois tanto a Certidão de acervo técnico como o Atestado de Capacidade Técnica mencionam a atividade de elaboração de projeto executivo.

Em nenhum dos documentos apresentados há menção a atividades de fiscalização ou acompanhamento de projetos, mas sim de elaboração de projetos, o que não foi solicitado pelo Termo de Referência. Ainda, o recurso administrativo interposto pela COBRAPE tem como argumento central, um possível equívoco na escrita, motivo pelo qual a empresa não apresentou a documentação conforme solicitado, conforme extraído do texto do recurso administrativo:

“Pelo recorte da imagem como exatamente as expressões foram utilizadas é possível verificar o ponto chave do equívoco. A escrita apresentada levou, na verdade, a uma confusão na conclusão, ou seja, não há no edital, e por este motivo não



apresentamos atestado de acompanhamento e fiscalização, porque o edital sequer exigiu cumulativamente acompanhamento e fiscalização.”

A empresa se refere à diferença no texto utilizado no Termo de Referência e no texto utilizado na Nota Técnica que realizou a análise da documentação de Habilitação. No Termo de Referência, a COBRAPE destaca o texto a seguir, extraído do trecho que descreve a qualificação técnica solicitada para o Engenheiro Sênior:

“-2 (dois) Atestado de capacidade técnica (ACT), devidamente autenticado, emitido por empresa ou órgão da administração pública comprovando atuação do profissional em atividades relacionadas à acompanhamento **ou** fiscalização de projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo respectivo conselho de classe.”

Na Nota Técnica nº 075/2021/CG27_20, que realizou a análise da documentação de habilitação da qualificação técnica do Ato convocatório nº 16/2021, Tabela 5, foi apresentado o seguinte texto, a respeito da análise da documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica para o Engenheiro Sênior:

“Foram apresentados dois Atestados de capacidade técnica acompanhados de Certidão de Acervo Técnico. Ambos se referem a atividades de elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, em um dos atestado consta a atuação como coordenador executivo, no entanto, não consta a atividade de acompanhamento **e** fiscalização de projetos. Portanto, não atendendo ao solicitado.”

O recurso da COBRAPE justifica que a inabilitação da proponente foi equivocada pois:

“Contudo, referidos motivos se mostram, com o devido respeito, equivocados pelo fato de que o referido Edital, conforme item 5.7.2 não limitava a experiência do Profissional “Engenheiro Sênior” à atividade de “fiscalização de projetos”, permitindo que fosse demonstrado a experiência na atividade de “acompanhamento de projetos””

Há aqui uma confusão pelo fato de que não foram solicitadas as experiências cumulativas de acompanhamento e fiscalização de projetos, mas sim, conforme Termo de Referência, foram solicitadas experiências no acompanhamento ou fiscalização de projetos, no entanto, a documentação de comprovação da qualificação técnica do Engenheiro Sênior apresentada pela COBRAPE não cita nenhuma das atividades, se concentrando em atividades de elaboração de projetos e não atividades





relacionadas à acompanhamento ou fiscalização de projetos ou obras de sistemas públicos de esgotamento sanitário, como é característico da atuação de gerenciadoras, objeto da presente contratação, o que justifica, assim, sua inabilitação.

4. CONCLUSÃO

Após análise do recurso apresentado pela COBRAPE - CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos, e expostas as razões da inabilitação da proponente nesta Nota Técnica, conclui-se que se mantém a inabilitação inabilitadas da empresa COBRAPE - CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos, por não ter atendido ao solicitado no Termo de Referência.

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para publicação.

Resende/RJ, 18 de novembro de 2021

(assinado eletronicamente)

Maíra Simões Cúcio

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Marina Mendonça Costa Assis

Gerente de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel de Alvarenga

Gerente de Recursos Hídricos

